

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 07/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 50.144.885/0001-70, com sede na Av. João Correa 1350 loja 01, Centro, CEP 93020-668, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de **julgamento de MENOR PREÇO**, tombada sob o nº 05/2025, com recursos próprios e a devida disponibilidade financeira, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, deste Edital, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.470 de 10/07/2023, Lei Municipal nº 7.324/2010 e LC nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09hs do dia 11/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO): Às 09h30min do dia 11/08/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E PRAZO E EXECUÇÃO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância desarmada, destinados ao CAPS AD II de São Leopoldo, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo III deste Edital).

1.2 DO LOCAL: Os serviços serão prestados no CAPS AD-SL, - Rua Ernesto Mutzel, 134, Bairro Centro, São Leopoldo - RS, 93020-660.

1.2.1 Poderá ocorrer mudança de local da prestação dos serviços, caso eventual mudança do CAPS AD-SL durante a vigência contratual, independente de concordância da Contratada.

1.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O Prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços, admitidas prorrogações até o limite definido na Lei 14.133/2021.

2. DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

- 2.1 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de co-operação celebrado entre este e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da FMS-SL, denominado **PREGOEIRO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto do Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 3.2.1 Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/21, inclusive aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos endereços www.celic.rs.gov.br, www.pregaonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.
- 4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.5 No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, até as 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura da licitação
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao próprio lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido o desconto maior, bom como decidir sobre sua aceitação.
- 6.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.
- 6.11.1 Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.
- 6.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.
- 6.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 6.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 10.470/2023, e na legislação pertinente.
- 6.17 As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.17.1. Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.17.2. Menor valor por extenso.

6.17.2.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

- 6.18 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.19 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 6.20 Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 7.1 Para fins de disputa no pregão eletrônico, será vencedora a proponente que ofertar o **menor valor mensal para DOIS postos de trabalho de 6h**, considerando a quantidade de horas máximas mensais estimadas para a contratação, no qual devem estar previstas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o menor preço.
- 7.5 No caso de erro na soma dos preços propostos, o preço unitário indicado prevalecerá.
- 7.6 Para critério de julgamento também será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e/ou na Lei Municipal nº 7324/2010, o qual garante a preferência de contratação para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o empate de 5% (cinco por cento), conforme disposto nos supracitados diplomas legais.
- 7.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do artigo 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento/serviço, ou ainda revogar ou anular a licitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:
- 8.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública
- 8.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas.
- 8.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou acompanhados de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.3.1 A autenticação poderá ser realizada em cartório ou mediante a apresentação dos documentos originais para o confronto e ateste de empregado público da FMS-SL.
- 8.3.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 8.4 As certidões que não indicarem a data de validade somente serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores a data da sessão de abertura.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.2. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 9.1.3. Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 9.1.3.1. Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante ou por órgão ou entidade competente, se optante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, do órgão que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório, e sua ausência somente retira os benefícios previstos no item 9.6, não sendo fato de inabilitação dos proponentes.
- 9.1.3.2. Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 9.1.3.3 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual no caso de microempreendedor individual.
- 9.1.4. Declaração conforme Anexo IV deste edital.

9.1.4.1. A ausência deste documento somente retira os benefícios previstos no item 7.6 supra, não sendo fato de inabilitação da proponente.

9.2 Regularidade Fiscal:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS) , Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4 Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. 9.4.1.1 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:

Ativo Circulante = 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = 1,0 ou maior Passivo

Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.5 Do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.5.1 As licitantes poderão deixar de apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.5.2 Esta substituição somente será válida se observado o prazo de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.

9.5.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela INTERNET.

9.6 Da Qualificação Técnica.

9.6.1 Comprovação de registro e regularidade da Contratada junto à Polícia Federal como empresa de segurança privada.

9.6.2 Cópia da carteira nacional de vigilante dos empregados que atuarão nos serviços contratados.

9.6.3 Cópia do atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que atuarão nas dependências dos serviços da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

10.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.1.1 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e divulgá-la no sítio eletrônico onde tramita a licitação.

10.1.2 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 DOS RECURSOS:

11.1 Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito de recorrer.

11.1.1 Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao(a) Pregoeiro(a) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da

Licitante e protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local, por meio físico ou digital, tendo em vista a celeridade processual.

11.3 Os recursos serão recebidos em horário de expediente. Os recursos interpostos fora do prazo, local e horário estipulado não serão conhecidos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.5 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, art. 164.

12 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

13.1 A Fundação Municipal de Saúde após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs> convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para iniciar o fornecimento/serviço, dentro do prazo estabelecido no item um (01) deste instrumento convocatório, sob pena de decair (em) do direito ao objeto das licitantes declaradas habilitadas, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.

13.2 Na data do fornecimento, a licitante vencedora deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O atraso na execução do objeto, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a VENCEDORA à multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor máximo do objeto licitado, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), do valor global da contratação.

14.3. A aplicação de multa de mora às VENCEDORAS não impede a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21

14.4. A inexecução total ou parcial deste registro poderá sujeitar, ainda, a VENCEDORA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

14.4.1 Advertência;

14.4.2 Aplicação de multa à VENCEDORA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da quantidade máxima estimada.

14.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 As sanções previstas nas alíneas '14.4.1', '14.4.3' e '14.4.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '14.4.2'.

14.6 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a vencedora da indenização por prejuízos causados a Fundação Municipal de Saúde em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas ao Fundação Municipal de Saúde, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.8. Fica a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo autorizada a descontar de quaisquer créditos da VENCEDORA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à FMS-SL ou a terceiros.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à VENCEDORA o contraditório a ampla defesa.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo(a) Pregoeiro(a).

15.1.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Fundação Municipal de Saúde, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação.

15.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição/serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado máximo estimado.

15.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

15.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, observada a previsão do art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/21.

15.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

15.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

16 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

16.1 Anexo I - Minuta do contrato.

16.2 Anexo II – Modelo de Proposta com declarações da proponente.

16.3 Anexo II.1 - Planilha de Composição de Preços.

16.4 anexo II.1.1 – Tabela de preços de mão de obra

16.5 ANEXO II.1.2 – Tabela de encargos sociais

16.6 ANEXO II.1.3 – Planilhas De Insumos, Demais Componentes E Tributos

16.8 Anexo III – Termo de Referência.

16.9 Anexo IV – Declaração Em Atendimento A Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, __de _____ de 2025.

Rafael Maciel Fernandes

Pregoeiro

Marcele Pereira da Silva

Diretora Administrativa-Financeira

Anexo I - Minuta do contrato

CONTRATO Nº xx/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.144.885/0001-70, com sede nesta cidade, na Av. João Corrêa, nº. 1350, Loja 01, CEP. 93020-668, neste ato representada pela Diretor-Presidente Alexandra Camargo e Diretora-Administrativa Financeira Marcele Pereira da Silva, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxx, com sede em xxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Eletrônico nº xx/2025, com fundamento na Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância desarmada, destinados ao CAPS AD II de São Leopoldo, conforme as especificações constantes neste instrumento e em seu Anexo I.

1.2 Especificações dos serviços:

- a) O serviço de vigilância, será executado no CAPS AD II de São Leopoldo, cabendo à Contratada o fornecimento dos equipamentos mínimos exigidos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, que deverão ser mantidos disponíveis nos locais de trabalho.
- b) Dois profissionais fixos atuarão de segunda a sexta-feira, em jornada de 6 horas diárias cada um, conforme o calendário anual de feriados do município, distribuídos na seguinte escala: Das 8h às 14h e das 14h às 20h, com pagamento de adicional de periculosidade.
- c) A Contratada se obriga a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria, com base territorial em São Leopoldo.
- d) Os serviços de vigilância serão executados de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes e em locais que serão estabelecidos pela Gerente do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA (ATRIBUIÇÕES):

- a) Não permitir acesso de pessoas às áreas vedadas ao público, salvo expressamente autorizado pela fiscalização da Contratante.
- b) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências, visando garantir a segurança no local.

- c) Comunicar à fiscalização e à gestão do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Contratante.
- d) Atuar em colaboração com as Polícias Civil, Militar, Federal e Corpo de Bombeiros do Estado do RS nas ocorrências de ordem policial ou qualquer tipo de sinistro dentro das instalações da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- e) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências dos serviços de saúde, salvo expressamente autorizado pela Gerente do serviço.
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do serviço, adotando as medidas de segurança orientadas pela Contratante, bem como as que entenderem oportunas.
- g) Executar rondas diárias nos espaços designados pela fiscalização, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- h) Intervir prontamente, sempre que verificados quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, seja interna ou externamente.
- i) Tratar com urbanidade as pessoas no ambiente de trabalho, mantendo a ordem e a disciplina correspondentes às suas funções.
- j) Receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-as e orientando-as sempre que solicitado, dirigindo-as, rapidamente, ao local pretendido.
- k) Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita abordar de forma educada visando averiguar a real situação.
- l) Proceder o controle de saída de materiais e equipamentos das dependências do prédio, atentando para que nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio seja retirado das dependências da Instituição sem que o portador esteja munido de autorização de saída, a qual ficará com a vigilância;
- m) Assegurar a ordem do prédio que estiver lotado o seu posto de serviço, e garantir a segurança dos seus ocupantes;
- n) Ao final de cada turno de trabalho proceder à vistoria do prédio do ponto de vista da segurança, ligando ou desligando luzes, chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral, verificando as portas, janelas e quaisquer outras irregularidades que comprometam a segurança, informando à fiscalização sobre as irregularidades identificadas;
- o) Preencher diariamente, ao término do expediente, todos os campos do “Livro de Ocorrências” do Posto, que obrigatoriamente deverão conter: data, horário de assunção e término do funcionamento diário, nome legível do ocupante do posto, ocorrências do turno e inspeções do preposto volante da Empresa;
- p) Registrar eventual acesso às dependências do serviço por qualquer pessoa, após o horário de expediente.
- q) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas nas dependências do serviço, procurando identificá-las, para monitoramento do acesso.

- r) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- s) Não fumar nas dependências do serviço;
- t) Executar outras tarefas compatíveis com o exercício da função;
- u) Comunicar e solicitar apoio da Guarda Municipal, através do contato fornecido pelo fiscal do contrato, para as devidas providências, registros e/ou ocorrências, quando de situações de emergência e/ou suspeita de qualquer atividade criminosa no local, violência contra funcionários e/ou usuários dos serviços prestados;
- v) Interditar e desinterditar áreas em casos de incêndios, acidentes, obras, sabotagem e outras ocorrências, conforme determinações emanadas da Contratante;
- w) Comunicar ao fiscal do contrato os objetos encontrados na área da Contratante, perdidos ou abandonados.
- x) Não compete ao vigilante a guarda de objetos estranhos ao serviço, de bens dos empregados ou de terceiros, com os quais não há responsabilidade da Contratante.
- y) É vedado ao vigilante afastar-se de seus afazeres para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

3.1.6. Equipamentos Necessários

Os equipamentos e ferramentas elencados abaixo deverão estar disponíveis, quando necessários, para uso pelos profissionais da Contratada:

<i>Descrição do equipamento</i>	<i>Quantidade Estimada</i>
Apito com cordão para afixar ao uniforme	1
Calça	2
Camisa manga curta / longa	2
Casaco	1
Crachá de identificação	1
Sapato	1
Lanterna recarregável 19 leds	1
Livro de ocorrência	1
Telefone celular com acesso a linha e dados móveis	1

Nota 1: Os equipamentos deverão ser substituídos quando inservíveis ou quando solicitados pelo gestor do contrato.

Nota 2: Os equipamentos estimados neste item deverão ficar à disposição da Contratante para quando solicitado, sem necessidade de armazenamento nas dependências da Contratada.

Nota 3: A contratada deverá arcar com os custos referentes ao telefone celular garantindo o acesso à linha e a dados móveis

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

3.1 O Prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços, admitidas prorrogações até o limite definido na Lei 14.133/2021.

3.2 Os serviços serão prestados no CAPS AD-SL, - Rua Ernesto Mutzel, 134, Bairro Centro, São Leopoldo - RS, 93020-660.

3.3 Poderá ocorrer mudança de local da prestação dos serviços, caso eventual mudança do CAPS AD-SL durante a vigência contratual, independente de concordância da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR DO CONTRATO):

4.1 O valor mensal para a contratação é de R\$ xxxxx (xxxxx), com limite anual de até R\$ xxxxx (xxxx).

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO)

5.1 Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a Contratada deverá entregar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a fiscal do contrato:

5.1.1 Cópia das escalas para certificação das horas cobradas na competência da NF;

5.1.2 Cópia dos cartões ponto assinados pelos profissionais referentes aos dias trabalhados na competência;

5.1.3 A escala será conferida com os cartões para ateste da efetividade pelo fiscal e será adotada como Relatório de Serviços Prestados para conferência e autorização de emissão da nota fiscal, o que ocorrerá em até 3 dias úteis após a entrega integral da documentação estabelecida nos itens acima.

5.2 O pagamento do serviço será efetuado pela FMS-SL em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela gestão e fiscalização, após a conferência pela fiscalização;

5.3 A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Fiscal e atestado no documento de cobrança. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

11.3.1 É obrigatório que conste na Nota Fiscal/Fatura o período de cobrança do serviço e o objeto contratado.

5.4 A CONTRATADA, se empregados próprios, deverá anexar à Nota Fiscal os seguintes documentos: GPS/INSS com comprovante de pagamento; GFIP/FGTS com comprovante de pagamento; SEFIP com o nome dos funcionários; folha de pagamento ou cópia dos contracheques. Os documentos devem ser da competência anterior ou do mesmo mês da competência dos serviços cobrados na Nota Fiscal.

5.4.1. No caso de contratação como autônomo será exigida a comprovação de quitação dos profissionais.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATADA será informada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;

5.6 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA ou PIX, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

5.7 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número da ordem de compra e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida João Correa, 1350, Loja 01, Centro CEP 93.020-668

CNPJ: 50.144.885/0001-70

Inscrição Estadual: Isenta

Ordem de Compra nº.: ____/ Licitação nº.:

5.8 No caso de ocorrência de qualquer situação que inviabilize a prestação do serviço, haverá desconto na proporção do dia não executado.

5.9 No caso de atraso no início dos plantões, ou saídas antecipadas, o valor da hora correspondente será igualmente descontada.

5.10 O contrato será executado por empreitada por preço unitário, sendo a hora a unidade de medida.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.1 A Contratante terá o direito de receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas, exigências contratuais e com qualidade.

6.2 A Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados ou executados em desconformidade com o pactuado.

6.3 A Contratante reserva-se o direito de glosar os dias (ou horas) em que não houve a prestação dos serviços pelos profissionais da Contratada.

6.4 A Contratante reserva-se o direito de solicitar o afastamento dos locais de prestação dos serviços de funcionários ou prestadores da Contratada, no caso de descumprimento de qualquer rotina, norma ou protocolo da SEMSAD, independente de justificativa.

6.5 A FMS-SL reserva-se ao direito de aditar os locais de prestação de serviços ou redefinir as jornadas previamente estabelecidas no caso de assunção de outras unidades com escalas ininterruptas, caso em que será formalizado aditivo.

6.6 Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

6.6.1 Efetuar o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

6.6.2 Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

- 6.6.3** Promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados para viabilizar a emissão das Notas Fiscais no prazo.
- 6.6.4** Fornecer e colocar à disposição da Contratada quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- 6.6.5** Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.
- 6.6.6** Fornecer os materiais de médico-hospitais necessários à prestação dos serviços assistenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes à prestação dos serviços, além de outras previstas no presente documento, são de responsabilidade da Contratada:

- 7.1** Cumprir com as escalas e horários pactuados, com jornadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a ininterruptividade dos serviços;
- 7.2** Garantir a disponibilização de profissionais técnicos e com a qualificação necessária aos serviços assumidos;
- 7.3** Afastar qualquer profissional considerado inadequado pela gestão, independente de fundamentação.
- 7.4** O gestor do contrato deverá ser comunicado todas as vezes em que ocorrer a substituição ou dispensa de empregado, por e-mail ou whatsapp, comunicando o nome do profissional que fará a substituição.
- 7.5** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.
- 7.6** Informar à Contratante, formalmente, eventuais substituições de profissionais.
- 7.7** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extraviados ou prejuízos causados à Contratante. A Contratada, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, características e qualidade. A FMS-SL poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 7.8** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidos na prestação dos serviços.
- 7.9** Coordenar e orientar os profissionais vinculados à presente contratação para que executem todas as atividades assumidas pela Contratada, bem como aquelas inerentes à categoria profissional de que fazem parte, sendo qualquer alteração dependente da anuência expressa do Gestor.
- 7.10** Disponibilizar aos profissionais os equipamentos de proteção individual e uniformes necessários aos trabalhadores, quando em serviço, fiscalizar e exigir sua utilização;
- 7.11** Prestar os serviços do objeto disponibilizando o pessoal necessário à plena e adequada execução do contrato.
- 7.12** Realizar o controle de jornada, controle de cumprimento das escalas pactuadas, gestão de rotinas de RH dos profissionais sob sua subordinação, para possível apresentação da efetividade à Contratante.
- 7.13** Responder perante a FMS-SL por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora

ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto da presente Contratação.

7.14 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados não previstos na proposta da Contratada, que integra o contrato para todos os fins.

7.15 Permitir que a FMS-SL avalie o atendimento, os serviços prestados através de auditorias específicas realizadas por prepostos da Contratante, sendo reservado ao mesmo direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

7.16 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias, perícias e na fiscalização sobre os serviços e categorias vinculadas, bem como os princípios estabelecidos no código de ética de cada categoria.

7.21 Cumprir com as obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da Contratante com as obrigações previdenciárias.

7.22 Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando ocorrerem vitimando os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido no trajeto ou dependências da Contratante;

7.23 Garantir a segurança do paciente, o sigilo dos seus dados e informações e trabalhar para o seu bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.

7.24 Sem prejuízo do andamento do serviço, sempre que houver conflitos, deve ser solicitado o esclarecimento do Gestor do Contrato, em tempo hábil, de forma a solucionar quaisquer problemas que possam implicar alterações na rotina de atendimento.

7.25 É dever da Contratada fornecer à Contratante, a qualquer tempo, informações complementares, apresentar detalhamento de tópicos e informações constantes de documentos e relatórios, bem como disponibilizar as informações no caso de auditorias realizadas por órgãos de controle externo ou pelos componentes do Sistema Nacional de Auditoria.

7.26 É dever da Contratada preservar e cuidar como se seus fossem dos bens móveis, equipamentos e instalações da Contratante restrito o uso e a destinação à consecução do objeto contratado, assumindo os danos eventualmente causados pelos seus empregados ou prepostos.

7.27 Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por e-mail ou carta protocolada na sede da Contratada. Emergencialmente, os comunicados poderão ser verbais, com posterior formalização por escrito.

7.28 É vedado à CONTRATADA tolerar que seus empregados exerçam atividades alheias ao objeto contratado durante a jornada de trabalho.

7.29 Os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados sem prévia e escrita autorização da contratante, através do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES E MULTAS)

8.1. O atraso na execução do objeto, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor máximo do objeto licitado, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), do valor global da contratação.

8.3. A aplicação de multa de mora à Contratada não impede a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.4. A inexecução total ou parcial do objeto poderá sujeitar, ainda, a Contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Aplicação de multa à Contratada de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação.

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO, por prazo de até 3 (três) anos.

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. As sanções previstas nas alíneas .8.4.1., .8.4.3. e .8.4.4. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea .8.4.2..

8.6. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a vencedora da indenização por prejuízos causados a Fundação Municipal de Saúde em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas à Fundação Municipal de Saúde, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente perante a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sempre que for necessário.

10.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa, deverá se apresentar ao Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para abertura do “Livro de Ocorrências”, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação do posto e à execução do contrato, relativos à sua competência.

10.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.5 A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (EXTINÇÃO CONTRATUAL)

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;

11.2. A contratação poderá ser extinta, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021; 7.3. No caso de extinção do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO)

A CONTRATANTE indica Eduarda Bandeira Pereira, Gerente do CAPS AD, endereço eletrônico capsad.gerente@fmssl.rs.gov.br para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução e entrega do serviço, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (GESTOR DO CONTRATO)

A CONTRATANTE indica Henrique Klein, Coordenador, endereço eletrônico raps@fmssl.rs.gov.br para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

12.1 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

12.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

12.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

12.5. Para a contratação de mão de obra exigida e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes.

12.6. A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO)

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

_____, ____ de _____ de ____.

Alexandra Camargo Diretor-Presidente da FMS-SL CONTRATANTE	Marcele Pereira da Silva Diretora Administrativa Financeira CONTRATANTE
XXXXXXX XXXXXXXXXX CONTRATADA	

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A Fundação Municipal de Saúde;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 07/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	

EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta **ao Pregão Eletrônico, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância desarmada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), destinados ao CAPS AD II de São Leopoldo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo**, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos ao fornecimento dos lotes propostos, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos a **Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo** o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser contratado;
 - 1.6 Que o preço ofertado é fixo e irrevogável, perfazendo o preço unitário conforme planilha a seguir, para cada um dos lotes.
 - 1.7 Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
 - 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a FMS-SL.

- 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 2.4 Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão em lei e normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO:

Preencher os campos com valor mensal e valor anual com os respectivos valores propostos.

**** AS PLANILHAS A SEGUIR DEVEM SER PREENCHIDAS COM BASE NO PREÇO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CARGA HORÁRIA DE 6H/DIA CADA**

PLANILHA DE PREÇOS PARA POSTO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS DIÁRIAS		
MÃO DE OBRA	%	R\$
REMUNERAÇÃO:		
SALÁRIO BASICO DO FUNCIONÁRIO		
INSALUBRIDADE		
ADICIONAIS (Especificar).		
OUTROS (Especificar).		
VALOR DA REMUNERAÇÃO.		
VALOR DA RESERVA TÉCNICA.		
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica)		

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO II.1.1 – TABELA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

**Esta planilha deve ser preenchida com base no preço pelo período de um mês, para cada um dos serviços separadamente.

Posto de trabalho para as cargas horárias 6h/diárias

PLANILHA DE PREÇOS PARA DOIS POSTOS DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS DIÁRIAS CADA		
MÃO DE OBRA	%	R\$
REMUNERAÇÃO:		
SALÁRIO MENSAL		
HORAS EXTRAS 50%		
INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAS 50% NO DSR		
HORAS EXTRAS INTERVALARES 50%		
INTEGRAÇÃO EXTRAS INTERVALARES 50% NO DSR		
INTEGRAÇÃO H.RED.NOTURNO NO DSR		
ADICIONAL NOTURNO		
INTEGRAÇÃO ADICIONAL NOTURNO NO DSR		
PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA		
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE		
ADICIONAL DE FUNÇÃO		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		
VALOR DA RESERVA TÉCNICA		
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica)		

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO II.1.2 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS:

Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

******Esta planilha deve ser preenchida com base no preço pelo período de um mês, para cada um dos serviços separadamente.

Dois Postos de trabalho para as cargas horárias 6h/diárias cada.

GRUPO	ENCARGOS	%	R\$
"A"	INSS.....		
	FGTS.....		
	INCRA.....		
	SALÁRIO EDUCAÇÃO.....		
	SENAI / SENAC.....		
	SESC / SESI.....		
	SEGURO.....		
	SEBRAE.....		
	SUBTOTAL "A"		
"B" RECEBEM INCI DÊNCIA DE "A"	FÉRIAS.....		
	AUXILIO DOENÇA		
	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE.....		
	FALTAS LEGAIS.....		
	ACIDENTE DE TRABALHO		
	AVISO PRÉVIO		
	13º SALÁRIO.....		
	SUBTOTAL "B"		
"C"	AVISO PRÉVIO		
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....		
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA.....		
	OUTROS (Especificar).....		
	SUBTOTAL "C"		
"D"	INCIDÊNCIA DE A/B		
"E"	INCIDÊNCIA DE A/B		
	EXCETO ITEM FGTS SOBRE OS ITENS 1 E 2 DO GRUPO "C"		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)			

_____, ____ de _____ de _____

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO II.1.3 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS

Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

**Esta planilha deve ser preenchida com base no preço pelo período de um mês, para cada um dos serviços separadamente.

Dois postos de trabalho para as cargas horárias 6h/diárias

INSUMOS	R\$	%
Uniformes/EPI'S		
Equipamentos		
Material		
Vale Transporte		
Valor de passagem de transporte coletivo do município		
Quantidade de passagem por empregado		
Recrutamento, treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		
Seguro de Vida em Grupo		
Vale Alimentação		
Valor do auxílio alimentação (diário)		
Valor do auxílio lanche (diário)		
Equipamentos para execução do serviço		
DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais		
Lucro		
TOTAL DOS INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		
ISSQN		
COFINS		
PIS		
TOTAL DOS TRIBUTOS		
MO + Insumos + Demais Componentes = Po		
Preço mensal		

Obs.: Os tributos CSSL e IRRF não devem onerar a proposta, somente serem indicados.

CSSL		
IRRF		

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro – São Leopoldo RS
CEP 93020 668 - contato@fmssl.rs.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 07_25 _ TERMO DE REFERENCIA”

ANEXO IV DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro – São Leopoldo RS
CEP 93020 668 - contato@fmssl.rs.gov.br

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e seus anexos, além do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica.

Fabício Pianta

Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Saúde